

LEI Nº 6435, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando implantação, a operacionalização e a administração de serviços prestados pela administração municipal no Posto de Serviço do Poupatempo Sumaré - Central de Atendimento ao Cidadão, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a implantação, a operacionalização e administração dos serviços prestados pela Administração Municipal no Posto de Serviço de `Poupatempo Sumaré - Central de Atendimento ao Cidadão` e dá outras providências.

Parágrafo Único - O convênio poderá ser aditado a qualquer tempo, desde que os aditamentos não impliquem despesas não previstas para o Município, e a somatória do prazo inicial e respectivo aditamentos não ultrapassem o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 19.448/2020

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ